



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário: 522/2014
Dispensa de Licitação 47/SEMAS/2014
Credor: Bianchini e Travain Ecoturismo Ltda
End: LH E LT 67 GL 05 Setor Prosperidade
CNPJ: 04055157/0001-75
Valor: R\$= 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

OBJETO: Prestação de Serviço (Hotel Fazenda), para um dia de lazer em comemoração a semana Municipal do Idoso de ministro Andreazza.
Valor Total: R\$= 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15/07/2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Autorização para contratação de serviço de hotel fazenda com ampla área verde e com piscina para realização de um dia de lazer, entretenimento e socialização em atendimento aos idosos do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em comemoração a Semana Municipal do Idoso de Ministro Andreazza/RO. O hotel fazenda deverá oferecer café da manhã, almoço acompanhado de refrigerante e lanche da tarde. Previsão para a realização do dia de lazer: 01 de novembro de 2014. Informamos ainda que fora feita com os idosos uma reunião na qual foram expostas aos mesmos três opções de hotéis fazendas, inclusive com o valor cotado por cada hotel fazenda. Os idosos presentes optaram unanimemente pelo Hotel Fazenda Cacoal Selva Park, localizado no Município de Cacoal, devido a proximidade do mesmo em relação a Ministro Andreazza/RO, sendo mais acessível aos idosos, conforme Projeto Básico/Termo de Referência e ata em anexo. Esta despesa provém mediante a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente conforme Decreto nº 2.893/PMMA/2014.* Objeto do Processo nº 522/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Outubro de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro